

P.E António D' Oliveira: Mentor da Lei de Protecção de Infância e da Pedagogia da Reeducação Institucional

Ernesto Candeias Martins

Questões de contexto

No momento em que a sociedade, dita pós-moderna por alguns pensadores (Lipovestky, Bauman, Maffesoli, etc.), se confronta com novas situações de conflitos e violência, de marginalização, de delinquência e criminalidade infantil e juvenil, os meios de comunicação social nos assolam, diariamente, com situações familiares de precariedade, de pobreza e de exclusão social. Neste sentido, perguntamo-nos que políticas sociais e educativas foram tomadas para colmatar ou dar solução a esses problemas da infância e juventude, em situações de risco e de desviação social?

O quadro histórico-educativo sobre a infância desvalida, em risco, delinquentes ou marginalizada, no século XIX é uma verdadeira 'via-sacra' de tergiversações, com vários erros e vícios de interpretação jurídico-penal e legislativa, principalmente na aplicação e execução prática das medidas correcionais e de tratamento médico-pedagógico, ou então de ideais inovadores que permaneceram exclusivamente ao nível normativo. Para os historiadores da educação social, muitas dessas medidas não foram uma hermenêutica adequada, já que, mesmo promulgadas, na prática ou não se cumpriram, ou não tinham tanta implicação como teoricamente se lhes queria destacar. Daí que a evolução do direito de menores, na prática, não reflecte a verdadeira situação da infância desprotegida e necessitada de acolhimento, de auxílio e regeneração, pois há muitos factores a ter-se em conta.

Celebramos este ano os cem anos da publicação da Lei de Protecção à Infância (1911), tão inovadora e idealista para a época, no âmbito do direito de menores, ou seja, da prevenção e protecção de determinados colectivos de crianças que não seguiam o seu percurso normal de escolarização. A esse diploma está ligado a figura do Padre António d'Oliveira (1867-1923), natural de Lamego e designado por muitos dos seus contemporâneos: paladino da recuperação dos marginais, protector dos menores, o 'pestalozziano' da infância marginalizada, mentor do direito tutelar de menores em Portugal ou "*curador de almas e evangelizador da doutrina nova, que quasi só por si empreendeu a maior obra pedagógica e social realizada em Portugal* (Ministério da Justiça e dos Cultos, 1931, p. 6). Foi um pedagogo social que quis substituir a prisão pela escola corrigindo os comportamentos desse tipo de infância, educando-a para a vida (Martins, 1995 e 1998). O apelido 'd'Oliveira' será ao longo da sua vida a sua forma de identificação, sempre antecedido de 'Padre'.

Porque tem sido ignorado na História da Educação Social ou História da Assistência à Infância Inadaptada este pedagogo social?

Nos Arquivos do Bispado de Lamego encontrámos o seu processo individual, enquanto seminarista (Martins, 1995). Nas Bibliotecas Municipais de Coimbra, do Porto e no Instituto do Livro/Biblioteca Nacional encontramos algumas das suas obras (fontes primárias) e outras obras ou textos que o referem. Na Biblioteca de Viseu nada encontramos em termos documentais. O maior número de documentos, que contextualizam a sua acção nos finais da Monarquia Constitucional e na 1.^a República, encontram-se nas bibliotecas da Direcção Geral de Reinserção Social, no antigo Reformatório de Lisboa 'P.e António d' Oliveira' (Caxias) e algumas referências em outros estabelecimentos que, indirectamente, esteve ligado.

Os objectivos, neste estudo, são os de abordar a figura do P.e Oliveira, a sua actividade e os contributos à pedagogia correcional e, paralelamente, analisar o conteúdo dos diplomas de 1911, 1919 e 1925, onde o seu pensamento está presente. Sousa Costa (1945) designa este insigne português por '*Legislador e poeta por amor dos deserdados*', também ele deserdado, que, para se ordenar necessitou de comprar uma propriedade que a sua mãe pagou na véspera da escritura, compra essa feita ao proprietário, cujo apelido passou a usar. O próprio vendedor sentiu a necessidade de verificar se a dita propriedade vendida foi, de facto, doada como dote pelo comprador (Martins, 1995).

Na ausência de testemunhos vivos da sua obra tivemos que socorrer-nos da sua obra escrita, das fontes secundárias, de documentos dos serviços tutelares

e monografias das instituições (públicas). Reconstruiremos os ‘momentos de viagem’ desta figura e da situação da infância marginalizada e delinquente na época, as medidas (re) educativas e médico-pedagógica institucionais e a ‘viagem’ das reformas sociais e do direito de menores no País. Interessámo-nos por esta personalidade, que Lamego desconhece, ao verificarmos o alcance da sua obra, das acções que realizou na Escola de Reforma de Lisboa, nos serviços jurisdicionais de menores e os seus contributos à protecção da infância e à pedagogia social em Portugal (Ministério da Justiça e dos Cultos, 1931, p. 9).

Em tempos a Casa Regional Beira Douro, numa das suas primeiras sessões, escolheu os componentes da Comissão do Monumento ao Padre António d’Oliveira que ficou assim constituída, segundo a indicação do *Boletim da Casa Regional Beira Douro*, n.º 1 (Setembro) (1952, p. 31): Dr. Sousa Costa (Presidente), Dr. Álvaro Monteiro de Queirós, Dr. Jaime Magalhães, Dr. José Fernandes Júnior, Tenente José Pereira Rebelo e João ferreira Cristo - secretário. Em Dezembro de 1952, a Comissão mantinha-se activa pedindo contributos para o referido monumento, a ser instalado no largo fronteiro ao antigo Seminário, ao lado da Sé de Lamego. A realidade foi outra. Esse pretendido lugar foi ocupado pela estátua do Bispo de Lamego, Embaixador de Portugal em Roma, depois de 1640, D. Miguel de Portugal ‘o Bispo que foi a Roma e não viu o Papa’. Outros pedagogos sociais neste País tiveram melhor sorte ou ser colocadas estátuas em sua memória e agradecimentos pela ‘voz do povo’.

O percurso do P.e Oliveira na pedagogia correcçional e na protecção e assistência à infância marginalizada, abandonada e delinquente relaciona-se com os cargos e funções:

- Em 1899 é nomeado para um lugar vago na Sé Patriarcal de Lisboa pelo Ministro José Alpoim e a 2 de Junho nomeado capelão da Casa de Detenção e Correção de Lisboa (sexo masculino) no Convento das Mónicas - separação dos internados por idade (secções) e desenvolvimento de um programa educativo para a recuperação moral dos menores.
- 1900 (23 de Janeiro) - subdirector da Casa de Detenção e Correção de Lisboa (sexo masculino) no Convento das Mónicas. Pela observação e investigação assenta as bases do futuro Regulamento Geral da instituição (Dec.-Lei de 10 de Setembro de 1901). Até 1911, altura que se transfere para a Rua do Castelo, por motivos de saúde, implementa inovações pedagógicas na reeducação dos menores e mecanismos de reinserção.
- 1902-1904 - instala a Casa de Correção no Porto (sexo masculino) em 1902

e a de sexo feminino em Lisboa, nas Mónicas (1903), sendo-lhe confiada a capelania e superintendência desta instituição, no ano seguinte.

– 1910-1911. A nova República atribui-se a elaboração de Leis de protecção à família, a reorganização do Instituto de Educação e Trabalho (Odivelas) e do Colégio Militar e a criação do Instituto dos Pupilos do Exército. A 1 de Janeiro de 1911 é nomeado superintendente das Casas de Correção de Lisboa e elabora a Lei de Protecção à Infância.

– A partir de 1912 inicia uma acção de divulgação em prole da protecção da infância, através de folhetos, artigos e livros, com prefácios de personagens famosas da época.

– 1919 (Dec. -Lei n.º 5611, de 10 de Maio) - Inspector-Geral ao instituir-se a Inspecção-geral dos Serviços de Protecção de Menores e responsável da instalação do Reformatório de S. Fiel (Louriçal do Campo - Castelo Branco) e da Colónia Correccional de Izêda (Barreto, 1931).

P.e Oliveira foi um grande pedagogo do ‘social’ e da pedagogia correccional portuguesa, sem estudos de pedagogia, um educador social ao nível institucional de acolhimento de menores e um investigador na procura das causas que provocavam os estados de desviação e marginalização da infância e juventude que era apresentada na Tutoria Central de Infância de Lisboa. Muitos, dos que com ele trabalharam, designam-no por Pestalozzi português e terá ido mais longe que o próprio pedagogo suíço, pois coube-lhe organizar de forma inovadora medidas de protecção e de recuperação da infância portuguesa.

Mas porquê esta designação de pestalozziano?

Tal como Pestalozzi a sua vida foi marcada pela educação materna (um é órfão e o outro é ‘natural’). Como Pestalozzi foi destinado à carreira eclesiástica, mas apenas António d’ Oliveira segue. Como Pestalozzi (2003) dedica toda a sua vida aos outros necessitados e desprotegidos socialmente, à infância que a sociedade marginaliza e, por isso, os recupera para a vida. Como Pestalozzi recusa honrarias e ao perceber-se do quanto falta fazer, recorre à escrita constituindo o seu legado pedagógico na esperança de que tenha continuidade.

O nosso estudo está estruturado em três pontos fulcrais: o percurso (biográfico) do P.e Oliveira, como preceptor de ‘almas duras’ até à sua entrada na Casa de Correção de Lisboa; as suas acções jurídico-sociais e educativas na elaboração de diplomas de protecção à infância; o papel na elaboração da Lei de Protecção à Infância em 1911 e diplomas posteriores; e uma análise ao tipo

de (re) educação inovadora na Casa de Correção e Escola de Reforma de Lisboa (1903-1919).

1. P.e António d' Oliveira: De pastor de almas rudes a preceptor de almas duras

António de Oliveira nasce em Lamego a 21 de Janeiro de 1867, filho de Carolina Angélica, padeira da Freguesia da Sé e de pai incógnito. Provavelmente, pelas suas condições de saúde débil, foi destinado ao Seminário: “Nasci já doente, e só os cuidados de minha santa mãe conseguiram salvar-me das garras fatais da selecção natural” (P.e Oliveira, 1923am p. LXIV). Carolina Angélica tinha à data do seu nascimento, a idade de 19 anos, segundo o registo de baptismo (Conservatória do Registo Civil de Viseu) e de ‘padeira’. Ao longo dos anos existiu e existem actualmente na Rua Direita, naquela cidade, padarias (indústria doméstica) que confeccionam e vendem doçarias e bolas de carne.

Numa breve viagem no tempo, pela obra do P.e Manuel Gonçalves da Costa (1990) permite-nos conhecer esta cidade rural, totalmente dependente da agricultura em que pontificavam as instituições do Seminário e do Regimento de Infantaria n.º 9 e, posteriormente, o liceu (oito de Novembro de 1880). Os seminaristas, conscientes de serem os únicos representantes da classe estudantil, não raros entrariam em confrontos com os representantes do exército (Costa, 1990, pp. 133-135). Esta cidade de uma grande diocese, magoada por não ser capital de Distrito, apenas foi de 18 de Julho a 15 de Dezembro de 1835, era considerada feia, imunda, mal servida de ruas e outras vias de comunicação com canos de madeira a despejar para a rua (Costa, 1990, pp. 129-131).

De facto, o Seminário, na zona baixa da cidade, junto à Sé, era ao tempo o centro cultural da região e o estabelecimento mais frequentado do País tendo, durante muitos anos, substituindo o Liceu e a ter como principais docentes os padres professores do seminário. Este centro cultural e educativo da época afirmou-se pelo menor custo do seu ensino, pela sua qualidade e pela saída profissional (Costa, 1990, pp.140-149). A 23 de Novembro de 1834 frequentavam o Seminário 83 ordinandos 50 dos quais gratuitos, sem contar os externos, muito numerosos (Costa, 1990, p. 209). No ano lectivo 1886-87 o Seminário era frequentado por 206 alunos (internos e externos, gratuitos e pensionistas), tendo como disciplinas curriculares importantes a: ‘Teologia’, ‘Língua Portuguesa’, ‘Língua Latina’, ‘Língua Francesa’, ‘Latinidades’, ‘Aritmética e Geometria’, ‘Literatura’, ‘Geografia’, ‘História’ e ‘Filosofia’. O Bispo de então, D. António

Trindade, não fazia grande questão relativamente a que os ‘filhos naturais’, como António d’Oliveira, frequentassem o seminário. Naquele ano lectivo eram 17 os alunos naquelas condições, sendo dois deles expostos (Costa, 1990, p. 245 e 289).

Historicamente lembramos que, já na Carta de Lei, de 6 de Novembro de 1772 de D. José, que instituiu a instrução primária em Portugal, a Comarca de Lamego foi, logo a seguir à de Lisboa e Porto, a mais dotada com maior número de Mestres, num total de 38, sendo 20 deles de ‘ler, escrever e contar’, 13 ‘professores de Gramática Latina’, dois de ‘Língua Grega’ e outros dois de ‘Retórica’ e um de ‘Filosofia’ (Machado, 1972). Este facto permite-nos supor uma relação de consonância do poder de Lamego com o poder central e um nível cultural da região algo acima da média nacional. Foi uma cidade cheia de carências em que se aliciava os seminaristas a seguir a vocação religiosa, especialmente os que por razões de saúde, tinham dificuldades em angariar a subsistência na agricultura, mesmo com algumas dificuldades económicas desencadeada pela filoxera (Costa, 1990, p. 150-153).

António d’Oliveira frequenta entre 1886-91 os estudos preparatórios no Seminário de Lamego, que eram propedêuticos para o ingresso no curso trienal superior. Entre 1891 e 1893 frequenta esse Curso Trienal Superior (Minorista), matriculando-se como ‘presbítero’ em 1892 e é promovido a ordens sacras no final desse ano. Para ser ordenado não bastava a *vocação e vontade* havia que possuir ‘dote’ outorgado por escritura pública com rendimento suficiente para a cômgrua que sustentava o clérigo de missa (Costa, 1990, p. 253). Casos havia de dispensa desse dote mas não foi o caso.

Assim, António adquiriu uma propriedade composta de *terra de sementeira, muitas árvores de fruto com sua casa de habitação* que a sua mãe pagou por 430 mil reis a um proprietário de Britiende, Agostinho Augusto d’Oliveira, residente na Rua de Almacave em Lamego (a certidão e inscrição predial custaram 1.710 reis). Esta venda não é de todo pacífica, pois o vendedor, no dia imediato à venda, requer que lhe seja passada certidão de que foi apresentada escritura de doação e dote do *clérigo in minoribus*. Apesar desta relação do vendedor com o Padre António d’Oliveira no período da ordenação, tendo-a mesmo possibilitado, não encontramos outro tipo de documentação. A sua condição de ‘natural’ concedeu-lhe a qualidade de aluno gratuito do Seminário e as suas condições de saúde poderão, quando teve de sair para o Porto (capelão da Misericórdia), tê-lo dispensado de indemnizar o seminário já que, perante a falta de vocações o Bispo D. António Trindade: “tomou a resolução de obrigar todos os alunos

gratuitos... jurar perante testemunhas, na câmara eclesiástica, servir a diocese enquanto vivos e, no caso de pretenderem ausentar-se, de indemnizarem o Seminário de todas as despesas feitas durante os anos de estudo, condição impreterível para lhes serem passadas as demissórias” (Costa, 1990, pp. 266-267).

Quatro anos depois, cumprindo “entre a ordenação e os concursos mediava um tempo mínimo de 4 anos durante os quais o novo levita praticava sob a vigilância dum pároco, ... que o corrigia em qualquer fala nas cerimónias litúrgicas e na leitura do breviário, e informava anualmente o prelado dos resultados” (Costa, 1990, p. 269) é nomeado pároco de Dalvares e Gouviães (1896), localidades contíguas a Britiende onde possuía a sua propriedade. Ser clérigo de missa nestas localidades implicou uma luta contra a credence dos curandeiros, feiticeiras, mulheres de corpo aberto e charlatães, vendo-se escutado com interesse especial pelos mais novos. A estes paroquianos P.e Oliveira (1923a, p. 235) designa-os de *almas rudes*, de ‘retardados’ por não entenderem a sua mensagem e persistirem nas suas credences. Reconhece que todos eles *atendem mas não entendem*.

Atacado, alguns meses depois de nomeado pároco de Dalvares, por doença sem solução a nível local, recorre a clínicos do Porto. Na cidade Invicta obtve por acção dos amigos (político progressista Silva Tapada, Ministro José M.^a Alpoim, etc.) a capelania da Igreja da Misericórdia. Recuperado das suas dolências pretende regressar a Lamego, mas é desaconselhado pelo médico e amigo Dr. Luís Corte Real, a quem mais tarde dedica a obra *Intimidação* (P.e Oliveira, 1922), recomendando-lhe a ida para a capital.

Foi, ainda, no dizer de Sousa Costa (1953, p. 292): (...) *por obra de solícitos amigos que foi nomeado capelão da Casa Correccional das Mónicas a 2 de Junho de 1889*, contando na altura a idade de 32 anos e sendo subdirector Silva Pinto (s/d: 205). Neste estabelecimento de reclusão, que parecia uma autêntica extensão da cadeia do Limoeiro, inicia a sua observação dos menores e a experimentação e aplicação de medidas correccionais inovadoras, que o *torna admirado em Portugal e na Europa* (Costa, 1945). Esta inclinação pela visita e observação aos reclusos e encarcerados advém-lhe, no seu dizer (P.e Olivera, 1922, p. 203):

logo desde pequeno comecei a frequentar aquela cadeia [Lamego], porque a minha santa mãe, ... tinha a devoção de visitar os ‘presos encarcerados’ para lhe distribuir esmolas. Nessas vistas, porém, nunca deixava de me levar consigo, e mesmo quando ela não podia ir, ia eu com uma criada.

Esta narração indica-nos que mesmo sendo de classe humilde e filho de pai incógnito, não sentia muitas carências e não era qualquer pessoa que dava esmolas, com regularidade, a reclusos. De facto, o contacto com aqueles ‘inquilinos’ reclusos foi determinante na metodologia com que iniciou as suas funções religiosas e socioeducativas na Casa de Detenção e Correção de Lisboa e a sua dedicação à profilaxia social e assistência.

2. O ‘Patrono de menores’ e o direito tutelar

No século XIX os Códigos Penais de 1850 e 1886 (16 de Setembro) baseados no Direito Romano, consideravam ‘imputáveis’ absolutos os menores de 10 anos. Este último código foi sofrendo alterações pontuais ao longo dos anos tendo sido revogado pela Lei n.º 24/82, de 23 de Agosto. Entendia-se por ‘imputável’ o indivíduo passível de ser responsabilizado pelos seus actos. Nestas circunstâncias muitos menores eram condenados a penas de prisão e/ou reclusão como se fossem adultos e para cumprir as decisões existia a Casa de Detenção e Correção de Lisboa, às Mónicas (Azevedo, 1892). P.e Oliveira (1918, pp. V-VII) ao chegar a essa instituição teve uma terrível impressão do seu ambiente:

(...) porta de ferro que marcava o fim da liberdade ... o ambiente opressivo, o cheiro esquisito e os ruídos estranhos... os magotes de maltrapilhos, deitados por baixo das arcadas... como manada de gado no descanso da sesta... os conjuntos de miséria repugnante e exótica, ...os desgraçados descalços, quase nus, sórdidos imundos, com fisionomias que lembravam ora a dos orangotangos ora a cara parada, alvar, de alguns loucos!

Perante tal cenário começa metodológica e empiricamente a observar os menores, chegando aos novos conceitos perfilhados por muitos criminólogos da época (Lombroso, Garofalo, Férris, Lacassagne, Maudsley, Tarde, etc.), analisando o tipo de crime ou delito cometido e o próprio menor criminoso com base na biologia, psicologia comportamental e antropologia, e é em função destes novos conceitos, que só mais tarde virá a promover medidas (re) educativas orientadoras para a instituição.

As suas concepções de ‘crime’ e de ‘criminoso’ não se afastam muito das teses de Lombroso, o qual considerava três tipos de criminosos: o ‘nato’, o ‘habitual’ e o ‘criminaloide’, este último com transições intermediárias entre o normal e o anormal (anormal significava criminoso, delinquente). De facto, o

‘criminoso’ representava no ser humano um vestígio de raças primitivas e seria sinónimo de degenerescência (perturbações na evolução humana). Ao aplicar as teorias antropológicas ao fenómeno do crime o agente do mesmo não seria por ele responsável.

P.e Oliveira considerava a delinquência e o crime como uma espécie de doença hereditária ou uma malformação genética. Assim define dois tipos de criminosos: ‘loucos sem juízo’ do foro da psiquiatria ou psicologia criminal; e os ‘doidos com juízo’ do foro jurídico e do Código Penal. Estas designações parecem deduzidas do Código Penal de 1886, na época em vigor, que rezava assim: “Não são susceptíveis de imputação: 1- Os menores de 10 anos; 2- Os loucos que não tiverem intervalos lúcidos (...)” (Art.º 42º) e inimputáveis relativos: “1-.....; 2- Os loucos que, embora tenham intervalos lúcidos, praticam o facto no estado de loucura...” (Art.º 43º), ou seja, os que não praticavam o facto no estado de loucura, eram os doidos com juízo. Classifica entre os ‘*doidos com juízo*’ quatro tipos: criminosos por tendência; criminosos por vício; criminosos por hábito (vítimas da má educação); e criminosos ocasionais. É dos três primeiros que saíam os inquilinos da Casa de Detenção e Correção distinguindo ainda, em linguagem vulgar, dois grupos: A- Os ‘*punguistas*’ (ladrões de pessoas) com as especialidades de ‘*seinhistas*’ (roubam carteiras), ‘*tralhistas*’ (relógios, correntes, etc.) e ‘*burlistas*’ (com base no paleio, conversa fiada e escrita); e B- Os ‘*Cardanholas*’ (ladrões de casas) com as especialidades de ‘*mosqueiro*’ (arrombamento), ‘*espadista*’ (por chave falsa) e ‘*sovaqueiros*’ (ladrões de objectos em estabelecimentos, que os guardavam nos sovacos, sob o xaile ou entre as coxas - mulheres) (P.e Oliveira, 1923a. p. 282).

Silva Pinto (s/d: 179), subdirector no momento que o P.e Oliveira é nomeado capelão, pretendeu modificar a degradação da prisão de jovens, mas pouco conseguiu, pois admite

(...) enquanto eu estava no edifício era-lhes permitido respirar; só mais tarde vim a saber que, apenas eu voltava costas, recomeçava o martírio das crianças; e não se me queixavam, nada me relatavam do que sofriam às mãos de torpíssimos verdugos; pesava sobre eles o terror das ameaças, e durou isto quase três anos.

Com a chegada do P.e Oliveira tudo começou a mudar radicalmente, fazendo da prisão uma casa de educação e formação. Como o estabelecimento comportava a lotação máxima de 120 internados, o juiz do Tribunal da Relação chegou a comentar a Silva Pinto (1905, p. 8): “*Só para não lançar os pequenos*

no Limoeiro, visto que não cabem nas Mónicas, absolvo-os todos”. Esta não era a melhor decisão para a regeneração daquela infância.

Afinal o que mudou na Casa de Detenção e Correccção de Lisboa com a chegada do novo capelão?

O primeiro passo que tomou foi a elaboração de um Regulamento Geral para a instituição, que irá ser publicado a 12 de Setembro de 1901 (*Diário de Governo* n.º 204), que contém um regime para a organização disciplinar da instituição, de modo que cada um conhecia as suas funções, competências, obrigações e responsabilidades.

2.1 A remodelação institucional: O Regulamento Geral de 1901

O Regulamento de 1901 constitui, em relação à Lei de 15 de Junho de 1871, um progresso importante em matéria disciplinar, educativa e artística e, principalmente nos propósitos formativos e sociais da tarefa da instituição, propondo-se reinserir os rapazes ‘aptos’ a levarem uma vida honrada e honesta. De facto, aquele normativo institucional reconhece o valor social da educação, em que a finalidade educativa fornecia aos menores os meios indispensáveis para se recuperarem moral e socialmente e melhorarem a sua existência no seio da família e da sociedade. O P.e Oliveira (1923^a, p. 705) afirmaria mais tarde que “(...) os três aspectos do magno problema: o biológico, o económico e o pedagógico. São os problemas conjugados da ‘geração’, da ‘sustentação’ e da ‘educação’”. Na verdade, as soluções para os problemas sociais da época, de modo a contribuir para a felicidade do indivíduo, estavam numa adequada educação às crianças.

Esta reivindicação do ‘dever moral’ e da intervenção ao nível das instituições de reeducação e assistência educativa e/ou de outros agentes, proposto no Regulamento Geral da Casa de Detenção e Correccção de Lisboa, é reforçada depois de consignada em lei: “Na oficina, na aula, no recreio e no descanso, incumbe aos mestres, aos professores, aos empregados menores e aos dirigentes uma parcela de paternidade” (*Diário do Governo* n.º 204). Tratava-se mais de soluções administrativas que soluções de natureza jurisdicional. P.e Oliveira preconizou esta nova pedagogia correccional de menores, com estratégias de administração social impregnadas de linguagem científica e pedagógica, acreditando na organização de políticas sociais e assistências coerentes, que dessem

respostas à governação racionalizada (regime disciplinar institucional) e às necessidades de construção da individualidade das crianças e das famílias. Este movimento de ‘viragem’, no início do século XX, preocupado com a ‘humanidade’ dos regimes, se aproxima à ideia de escola (a correcção não é uma prisão, asilo ou reclusão), apostando na formação para a vida e na inserção pessoal e profissional (aprendizagem de um ofício nas oficinas das instituições).

Com a reforma de 1901, instituiu-se, pela primeira vez, as funções dos ‘prefeitos-professores’ (educadores sociais), aos quais incumbia a regência de uma classe, ministrando instrução elementar, corrigindo os defeitos (educação moral e cívica), observando as tendências, as afeições, as virtudes e vícios dos internados (investigação personalizada), acompanhando os menores nas aulas, nas orações da manhã e da noite, no refeitório, ou seja em toda a vida quotidiana do internato. A tutela correcional passa para o Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, confirmando-se a dimensão educativa e moral, que presidia a este tipo de instituição, de tal modo, que o capelão daquele estabelecimento era obrigado (*Regulamento Geral da Casa de Detenção e Correcção de Lisboa*, 1901):

Estudar cada um dos menores; visitar as oficinas, as aulas, os recreios, as prisões, as camaratas e as enfermarias; assistir aos exercícios ginásticos, as refeições, aos exames médicos e a todos os actos onde possa observar as aptidões intelectuais, físicas e morais dos reclusos, para, com conhecimento próprio, poder graduar e regular os seus ensinamentos (...)

O Regulamento subtrai os menores à ‘pena fixa’, que era a grande preocupação P.e Oliveira, pois, cumprida a pena, os menores já não eram atirados para a ‘rua’ para de novo delinquirem. O internamento naquele estabelecimento com secções, separadas por idade e conforme a natureza da detenção (preventiva, prisional e correcional). A Casa de Detenção e Correcção fica com uma certa independência em relação aos tribunais no cuidado do menor.

Por conseguinte, com o novo Regulamento a Casa de Detenção e Correcção de Lisboa assegurava a alfabetização (escolaridade obrigatória) dos internados, conforme o art.º 112º : “A instrução literária e moral na Casa de Detenção e Correcção de Lisboa compreende o ensino primário elementar”. Lembramo-nos que em 1900 havia 78, 6% de analfabetos para uma população de 5.423.123 habitantes. A 1.ª República pouco irá alterar este flagelo social, pois em 1920 continuava a haver 70, 8 % de analfabetos e em 1930 ainda havia 67, 8% de população analfabeta. Em 1907 começaram os internados a realizarem os seus

exames de instrução primária do 1.º e 2.º grau, com resultados positivos, tal como afirma Sousa Costa (1945, p. 40) *que em país nenhum se lhe deparou instalação tão inadequada ao fim terapêutico, como em Caxias; e que contrariamente, em nenhum encontrou resultados positivos em tão animadora escala.*

Apesar das boas medidas legislativas faltava na prática meios para construir escolas e aplicar métodos mais adequados de ensino e, sobretudo, uma vontade de mudar mentalidades, pois ser mendigo, vadio, vagabundo e marginal podia ser uma boa possibilidade de usufruir de internamento naquele estabelecimento, como refere Sousa Pinto (s/d, p. 201): *Nos outros tempos fugia-se dali como da força, hoje metem-se empenhos para entrar para lá.*

2.2 A Lei de Protecção à Infância (1911) e a legislação posterior

É nos alvares da República e com o empenhamento de muitos políticos governantes (Afonso Costa era o Ministro da Justiça do Governo Provisório), juristas, médicos (psiquiatras, pediatras), filósofos e pedagogos com experiência prática, que surge a Lei de Protecção à Infância (LPI) (Decreto de 27 de Maio de 1911) (Martins, 1998). Nela se introduziu e especificou, com um cunho especial do P.e Oliveira, todas as medidas importantes no âmbito da intervenção jurídico-social e educativa à infância abandonada, indisciplinada, delinvente, ‘em perigo moral’ e inadaptados (social e moralmente), que caíam nas malhas do delito, infracções e comportamentos anti-sociais (Martins, 1995). A ideologia e os princípios positivistas, formulados em termos diversos, presidiram a toda essa evolução da legislação tutelar na 1.ª República. Além disso, muitos pedagogistas portugueses, que mantinham contactos com outros países europeus, introduziram os novos ideais da pedologia ou paidologia, da escola nova e dos processos de orientação escolar e profissional.

Já no art.º 1º da LPI se enunciava, como objectivo, com o fim de prevenir não só os ‘males sociais’ que produziriam a perversão ou o crime entre os menores de ambos sexos, com idade inferior aos 16 anos, mas também para curar os efeitos desses ‘males’, a criação das: Tutorias de Infância (centrais e comarcãs) e Refúgios; e da Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças. Este diploma vem precedido de um inflamado e romântico Relatório, que pretende arrancar os menores às malhas do direito penal vigente na época e ao péssimo ambiente das prisões/cadeias, substituindo as penas por ‘*medidas educativas e tutelares*’, deixando transparecer a natureza individualizadora do sistema de *correção*. A tutela das Tutorias (art.º 26º e 27º) alargava a sua acção a quatro

categorias de menores: '*em perigo moral*' (abandonados, pobres e maltratados); '*desamparados*' (ociosos, vadios, mendigos e libertinos); '*delinquentes*' (contraventores ou criminosos); e '*indisciplinados*' (art.º 69º a 72º). Além desta matéria específica de prevenção, previam-se outras medidas, entre elas a inibição do poder paternal ou tutelar (art.º 40 ss), de alcance mais de pedagogia política e social que jurídica.

Na verdade, a LPI reflecte o espírito médico-pedagógico (apogeu das ciências médicas e sociais), unido às concepções positivistas reinantes no âmbito jurídico-penal e da criminologia (falta de culpa na prática do crime), com especial ênfase para os contributos da escola antropológica portuguesa. O crime era produzido de modo determinista, por factores contra os quais o menor delinquente nada podia fazer, fossem eles de natureza antropológica ou sociológica, o que exigia medidas correcionais, de '*cura reeducativa*' e/ou de tratamento assistencial adequadas às suas patologias, anomalias ou desviações comportamentais. A imaturidade e o discernimento permitiam considerar como provável o sucesso das medidas utilizadas na sua recuperação.

Aquele inovador diploma cria, para os menores de idade inferior aos 16 anos, um sistema de intervenção inovador, com traços característicos, que podem resumir-se nos seguintes pontos:

- Regime de intervenção judiciário como sistema preventivo: pretendia-se evitar que os menores enveredassem pela delinquência (Martins, 1995). A tutela da infância actuava sem aguardar que a criança cometesse um crime, ou seja, agia sempre que o comportamento dela desse mostras de estar '*pervertida*' ou '*corrompida*' (Preâmbulo e art.º 1º, 61º, 63º, 65º, 76º e 77º). Equiparam-se aos delinquentes e com medidas análoga, os menores designados: '*desamparados em estado habitual de ociosidade vadiagem, mendicidade ou libertinagem*' (art.º 58º); e '*indisciplinados*' que eram os menores incorrigíveis pelos pais, tutores ou estabelecimentos de assistência onde estavam internados (art.º 59º). O carácter preventivo da intervenção era amplo ao considerar-se que a tutoria devia actuar pelo simples facto do menor viver num meio familiar ou social que não oferecesse condições educativas e morais, o que determinava a sua exposição ao perigo de cair no crime. Era os casos dos menores '*em perigo moral*', abandonados, maltratados e pobres.
- Finalidade assistencial e '*curativa*' (pedagogia curativa ou terapêutica) aos menores '*em perigo moral*': a intervenção da tutoria tinha um carácter de protecção, principalmente no tocante à colocação numa família idónea

ou numa instituição de assistência (medida jurídica familiar da criança pela inibição do poder paternal - art.º 17º ss). Em relação aos menores 'indisciplinados', 'desamparados' ou 'delinquentes' a acção da tutoria era curativa e não punitiva (excluía as penas criminais aos menores de idade inferior aos 16 anos). Previa-se a aplicação de medidas de correcção, com o intuito de melhorar o menor e, que consistiam, à semelhança do que se fazia para os 'em perigo moral', em colocá-los em famílias idóneas ou em instituições assistenciais. Outras medidas previstas eram as sanções pecuniárias aos pais, a colocação do menor em liberdade vigiada sob vigilância do delegado judicial e o internamento em estabelecimentos específicos (Escolas de Reforma e as Colónias Correccionais para os mais graves).

- Individualização das decisões adoptadas. A escolha das medidas estava orientada essencialmente pelo estado pessoal e pelas carências sociais e educativas do menor. A tutoria julgava no interesse do menor (art.º 2º), tendo em conta a idade, a instrução, a saúde, a profissão, o abandono ou perversão, etc., factores estes que, no caso dos delinquentes, se acrescentavam à natureza do crime, às circunstâncias (agravantes e atenuantes), à situação social, moral e económica os pais ou tutores do menor. Esta viabilização da individualização das medidas precedia a decisão dum inquérito realizado pelos delegados de vigilância da tutoria (art.º 83º). Havia a possibilidade de sujeitar o menor a um exame antropológico nos Refúgios das Tutorias Centrais (semi-internatos de recolha temporária e de observação), onde os menores aguardavam as decisões judiciais (art.º 108º). Esta individualização das decisões e o cunho educativo das medidas aplicadas eram de duração indeterminada ou fixadas pela tutoria. Sempre que a conduta do menor o justificasse havia a possibilidade, dentro de certos limites, de alterar essas medidas, (art.º 86º, 87º e 89º).
- Reformulação dos órgãos judiciários a quem era confiada a aplicação de medidas aos menores que pertencessem às categorias já indicadas. As tutorias de infância (3 centrais e 154 comarcãs) eram tribunais colectivos, compostos por um 'juiz-presidente' de carreira e por dois 'juizes adjuntos' (médico, professor). Esta composição multidisciplinar assegurava uma visão global da personalidade e da situação pessoal, social e educativa do menor. Pedagogicamente destacamos a presença do 'professor', auxiliando o juiz-presidente nas decisões jurídicas e penais, as quais eram essencialmente educativas a bem do menor.

Posteriormente, por Dec. -Lei n.º 5611, de 10 de Maio de 1919, foi criada a

Inspecção-geral dos Serviços de Protecção a Menores, que fiscalizava o funcionamento dos estabelecimentos existentes e dava orientações para o cumprimento dos fins educativos que se propunham. Estabelece este diploma a *assistência a menores desamparados e delinquentes*, que era uma incumbência atribuída ao Inspector dos Serviços Tutelares de Menores (P.e António d'Oliveira), ao secretário (Manuel falcão de Lima Barreto) e a seis assistentes (4 masculinos: Maia, Pinheiro, Pinto, Saloio e A. de Sousa; e 2 femininos) que tinham uma acção e intervenção socioeducativa, junto da Tutoria Central de Lisboa e respectivo Refúgio anexo, da Escola Central de Reforma de Lisboa (Caxias) e da Escola de Reforma de Lisboa, sexo feminino. Estes serviços de assistência, entre Março de 1920 até 1 de Janeiro de 1921, efectuaram 660 investigações, das 674 solicitadas, dando 601 informações à Tutoria sobre 'liberdade vigiada' de menores. Da análise estatística, constante nos Relatórios daqueles serviços requisitados pela Tutoria de Infância (Barreto, 1921, pp. 43-47; Ministério da Justiça e dos Cultos, 1931, p. 12) destacamos: o 'objecto' dos delitos praticados, num total de 507, os de 'furto' (70%) e 'vadiagem' (10%); a situação moral e económica (pobreza familiar e infantil); e os menores em 'perigo moral'.

A partir de 1911 começaram adquirir corpo algumas tentativas pedagógicas do P.e Oliveira, reabrindo as oficinas na Escola de Reforma, que tinham fechado devido à crise sofrida pela guerra. Procurou-se estabelecer o critério mais conforme com o desenvolvimento dessas novas formas de educação correcional. Após o falecimento do 'patrono dos menores', a 9 de Setembro de 1923, os Serviços Tutelares sofrem uma profunda alteração. O Dec. -Lei n.º 10.767, de 15 de Maio de 1925, que regulamentou a LPI de 1911, ordenou, sistematizou e deu estabilidade e corpo à legislação parcelar existente sobre a jurisdição de menores, alterando-a em parte. Além disso, o aumento de recursos materiais possibilitou instalar melhor os serviços, no desempenho das suas funções. Fixou-se as novas bases da organização disciplinar dos reformatórios e colónias correcionais e tomaram-se medidas (tratamento institucional) que possibilitassem a regeneração efectiva dos menores internados com a separação de secções a identidade de desenvolvimento, idade, instrução e aptidões técnicas (Circular da Administração e Inspecção Geral n.º10, de 12 de Março de 1927).

2.3 A tutela jurisdicional de menores: os princípios da protecção

A prevenção, a tutela e a individualização foram princípios subjacentes ao direito de menores na época em estudo e à legislação em prol da infância, a

partir da LPI (1911) até ao Decreto n.º 10.767, de 15 de Maio de 1925. Este último diploma alterou o de 1911 e os Decretos n.º 5611, de 10 de Maio e n.º 6117, de 20 de Setembro de 1919, após numerosas providências legislativas, atinentes às funções das tutorias, aos estabelecimentos de correcção/reeducação, aos serviços jurisdicionais de menores, etc., trazendo algumas inovações jurídicas, por exemplo, o abandono das penas do Código Penal, no que concerne aos menores com idade inferior aos 16 anos e uma tríplice classificação dos estabelecimentos de recolha e internamento de menores: 'Tutorias Centrais e Refúgios', reformatórios e colónias correcionais. Na cúpula do sistema tutelar, e apresentando o carácter autónomo dos serviços, criou-se a Administração e Inspecção-geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores, independente dos serviços prisionais.

Por outro lado, são executados na lei e na prática os princípios fundamentais do novo direito de menores, defendido por numerosos estudos, relatórios, congressos internacionais de infância, monografias e obras escritas, entre elas, as do P.e Oliveira, que prepararam a nova legislação no final da 1.ª República. Adverte-se a importância dos aspectos médicos, psicológicos, pedagógicos e sociológicos, na complexa etiologia do comportamento da criança, tipificadas nas quatro categorias referidas.

O direito tutelar de menores até 1925 apresenta, à luz dos respectivos normativos jurídicos, três princípios fundamentais orientadores:

- *Princípio preventivo*: actuação das tutorias ou da acção jurisdicional dos tribunais nos casos em que estava em perigo o menor delinquir, sem esperar que a infracção surgisse. O 'perigo moral' do menor (criança em risco) tinha a sua origem no próprio ambiente familiar e social em que vivia, apresentando dois graus:
 - primeiro grau, o menos grave e ameaçador para o menor, em que o crime aparece num futuro longínquo. Eram os casos dos menores sem domicílio certo, os ilegítimos, os sem meios de subsistência e/ou sem familiares que os cuidassem, os que recebiam maltrato, vagabundeavam ou se prostituíam.
 - segundo grau a probabilidade dos menores (abandonados, desamparados, órfãos, ociosos, mendigos) que, devido ao seu comportamento e condições do meio em que viviam, eram induzidos por outros ou por eles próprios a cometerem delitos, crimes ou desviação.
- *Princípio tutelar*. Quando o menor entrava na corrupção e na delinquência havia que recuperá-lo e reinseri-lo na sociedade, a partir da aplicação

de medidas e tratamentos de reeducação adequados, com internamento. Procurava-se sempre defender e melhorar o menor, combatendo nele e nos ambientes em que vivia, as causas ou factores perturbadores que o levava a cometer actos delitivos ou criminosos.

— *Princípio individualizado*. Adoptava-se as medidas mais adequadas e efectivas, conforme a idade, as características pessoais, a infracção cometida e o estado de corrupção do menor, ou seja, adaptando-lho, quanto possível, à individualidade do menor, com a possibilidade de serem alteradas as medidas consoante as transformações nele operadas.

Por conseguinte, o direito tutelar apreciava integralmente cada caso individual, permitindo ao juiz-presidente da Tutoria aprofundar a personalidade do menor, sendo coadjuvado por um médico e um professor e, ainda por técnicos judiciais com funções idênticas a de um educador social ('curadores de menores', vigilantes ou delegados, assistentes sociais e professores dos Refúgios e reformatórios), que forneciam explicações delitivas (hereditárias/patológicas, socioeconómicas, culturais e educativas) e analisavam o progresso do menor (observação, inquérito, acompanhamento) com relatórios periódicos. Os Refúgios e as Tutorias Centrais incumbiam-se das investigações jurídico-sociais e médico-pedagógica ou psicopedagógica de observação e diagnóstico (exames antropométricos, sensoriais, psicológicos e vocacionais/aptidões) e propunham medidas de tratamento nos estabelecimentos de internato, as quais eram apreciadas pelo juiz-presidente (Martins, 1995).

A responsabilidade da causa era, de preferência, substituída pela responsabilidade 'pessoal'. A pessoa do menor era tudo para o direito tutelar, e nesse sentido não se necessitava expedientes e procedimentos técnicos ou ficções puramente jurídicas para se aplicar na prática os interesses tutelares de protecção, as medidas assistenciais e (re) educativas no menor, de modo a inseri-lo como cidadão válido na sociedade.

Sendo um direito tutelar personalista, flexível e ético, surpreende-nos positivamente no processo tutelar as incumbências atribuídas ao juiz-presidente, quer nas exigências de material fáctico, probatório e informativo (inquérito) sobre o menor, do seu ambiente social e familiar, com o objectivo de tomar decisões e aplicar medidas (re) educativas, quer no acompanhamento em liberdade vigiada (função dos delegados) ou entregues às famílias, quer nas alterações das medidas em internato, na reinserção social (pós-institucional), etc. De facto, algumas destas medidas foram preconizadas pelo P.e Oliveira, permitia ao juiz-presidente centralizar-se na personalidade e pessoa do menor, na sua

recuperação moral e social. O delito e o comportamento anti-jurídico ou anti-social não revestiam para o direito tutelar uma relevância jurídica especial, no seu sentido objectivo e técnico (Martins, 2002).

Coube ao legislador de 1925, tal como no de 1911 e 1919, sair do plano puramente ontológico, despindo-se das vestes solenes, e receber afectivamente a criança como 'pessoa', ajudando-a a soerguer-se para a sociedade (inserção pessoal e profissional) e para o reencontro consigo mesma (auto-conhecimento), dignificando-a pessoal, cívica e socialmente. Muitos dos internados foram cidadãos respeitáveis e responsáveis, fruto da formação (pessoal, profissional) válida para a vida, que receberam nos estabelecimentos por onde passaram.

3. A Arte e a Educação na Escola de Reforma de Caxias (1903-1919)

Na Casa de Detenção e Correção de Lisboa e na Escola de Reforma de Caxias, que por diploma de 1911 lhe sucedeu, se iniciou em Portugal alguns dos mais modernos processos de ensino e se experimentou com eficácia muitas medidas pedagógicas para educar e recuperar moralmente os menores internados. Esta instituição atraiu a atenção da gente culta do País, pois foi

(...) a primeira escola que em Portugal começou a fazer a chamada 'arte na escola' foi a Escola de Caxias - a que iniciou a ginástica de Ling em todo o seu rigor pedagógico foi a Escola de Caxias - a que se dedicou aos trabalhos manuais segundo o pensamento de Oto Salomão foi a Escola de Caxias; enfim, tudo ali se tentou no sentido de experimentar o referi do plano (P.e Oliveira, 1923e, p. 37).

Foi neste estabelecimento que se tentou fazer *Arte na Escola* e se ensaiou o *ensino activo*, isto é, procurou-se motivar e desenvolver os interesses dos menores. Contribuiu para esse objectivo a biblioteca, o museu de ciências naturais e o gabinete de experiências físicas e químicas. Foi também nele onde pela primeira vez em Portugal se fez ginástica sueca (método de Ling), em classe, com o tronco nu, ao ar livre e com qualquer tempo e, ainda, se iniciou os trabalhos manuais educativos como forma de pré-aprendizagem e o desenho livre. Os trabalhos manuais educativos, ensaiados pelo professor de desenho Abílio Meireles, constituíram um elemento de observação e estudo das tendências e pré-disposições dos internados para as profissões existentes no estabelecimento (ofícios ensinados: sapateiro, alfaiate, carpinteiro civil e mecânico, marceneiro, tipógrafo, encadernador, serralheiro e pedreiro). Ensinou-se com êxito, o

canto coral e a música, elementos de educação estética, como auxiliares de regeneração moral, a jardinagem escolar e a horticultura, como complementos da ‘educação de interesses’, bem como o ensino das ciências naturais como meio de observação e cultura (Ministério da Justiça e dos Cultos, 1931, p.p. 10-11).

Querendo justificar o seu pensamento pedagógico com elevado nacionalismo, P.e Oliveira criou três templos à entrada do estabelecimento, com três ideias inspiradoras: o *templo de Deus* com imagens religiosas idênticas à das igrejas; o *templo com da Pátria* com estátuas representando a história do país; e o *templo do Trabalho* com instrumentos e máquinas de oficinas. Todo este plano educativo visava formar no menor uma consciência que o advertisse, da ‘*febre do mal*’ (imoralidade). Outra tentativa para a elevação moral e artística dos internados consistiu em revestir, com baixos-relevos (consagrados à ‘Fé’ e à ‘Pátria’), as paredes laterais do pequeno claustro, de modo a impressionar a sensibilidade e o gosto dos menores. Estes dois baixos-relevos foram entalhados por Abílio Meireles e alguns rapazes da época.

O ensino profissional e a organização do museu escolar, seu complemento, mereceram a melhor atenção do P.e Oliveira. Compulsou livros e catálogos da especialidade e ouviu e trocou ideias com técnicos especialistas, como Adolfo Coelho e Álvaro Coelho, general Almeida Lima (professor da Escola Politécnica), Adolfo Sena (professor de liceu) e os artistas Tomás Bordalo Pinheiro e Simões de Almeida e o professor de arte, António Augusto Gonçalves, de Coimbra. O museu, com um rico mostruário de matérias-primas e artefactos, aparelhos de física, produtos químicos e de mineralogia, mapas de ciências naturais e modelos de gesso de ornato, estatuetas, etc., destinava-se a ampliar a cultura dos menores, completando o ensino recebido nas aulas de instrução elementar.

A instrução profissional integrava o ensino teórico e prático da aprendizagem numa arte ou ofício, especialmente os ofícios de alfaiate, sapateiro, marceneiro, carpinteiro, serralheiro e latoeiro, sendo ministrado de forma gradual e progressivo e dividido em quatro graus. Antes de iniciar aquela instrução, os internados eram obrigados a frequentar, durante um mês (provação profissional), cada uma das oficinas, para que o conselho escolar e profissional do estabelecimento pudesse avaliar e conhecer as aptidões de cada um (vocação) e propor ao mestre da oficina a sua matrícula. O trabalho oficial era de três horas diárias para os menores de 10 aos 12 anos e de cinco horas para os de 12 a 14 anos e de sete horas para os de mais idade. As passagens de grau efectuavam-se em Abril de cada ano, havendo concursos em todos os graus do ensino profissional

em Janeiro, Julho e Outubro de cada ano, com a finalidade de motivar a aquisição de capacidades em cada aluno de cada grau.

Os internados depositavam os seus prémios e economias em dinheiro numa Caixa Económica Escolar, como forma de estímulo à formação de hábitos de previdência e economia. Criou-se um Posto Antropométrico, com cadernetas individuais dos alunos, idealizadas pelo P. Oliveira e de acordo com o médico Dr. D. António Pereira Coutinho (responsável do gabinete), para a observação médico-pedagógica dos internados e, ainda realizar o inquérito social às famílias dos menores.

Além da instrução elementar (programa de ensino oficial) e da instrução profissional ministrava-se o ensino religioso para uma *'boa formação moral'* dos internados, por meio de exemplos práticos e conferências instrutivas e morais, aos domingos e feriados, feitas pelo capelão, directoras, subdirector ou individualidade convidada, de acordo com o programa de educação moral e para a cidadania proposto. Ensaiaava-se várias formas de regeneração, com base no espírito religioso e moral (catequese) e formas laicas do ideal artístico e científico.

O ensino teórico e prático da música era ministrado a todos os internados maiores de 13 anos de idade, com bom comportamento e gosto pela música e canto coral, sendo a sua inscrição condicionada a um período de observação clínica. As funções de contramestre eram confiadas ao menor mais habilitado e com melhor aptidão para o ensino da música. Por exemplo, o antigo internado, maestro Raul Portela, foi posteriormente nomeado professor de música e canto coral. A banda e o orfeão escolar eram outras formas de ocupação dos menores, podendo tocar fora do estabelecimento, a convite de instituições ou pessoas particulares e com permissão do director, sendo o pecúlio recebido distribuído uma parte pelos menores e outro para a compra e concerto dos instrumentos.

Em termos estatísticos, entre 27 de Maio de 1911 até 31 de Maio de 1931, entraram 510 menores no estabelecimento (saíram no mesmo período 370), maioritariamente julgados na Tutoria Central de Lisboa (66% eram naturais de Lisboa), sendo 32% deles ilegítimos (167) com motivo de internamento 'furto, vadiagem e mendicidade (75%), a média de idade à entrada no estabelecimento situava-se entre 13-14 anos e a média à saída era de 19 anos, tendo realizado exames de instrução primária (1.º e 1.º e 2.º grau e 4.ª classe) e com habilitações profissionais de serviços agrícolas (15,5%), alfaiates (12%), carpinteiros (9%), sapateiros (10,5%), marceneiros (7%) e serralheiros (5%) (Martins, 1995, 2.º Vol.; Ministério da Justiça e dos Cultos, 1931, p. 21).

Havia, pois toda uma preocupação pedagógica na reeducação e uma insistência em elevar o nível moral e intelectual dos internados, provindos de meios empobrecidos de estímulos, assentando no pilar de uma educação integral do futuro cidadão válido para a sociedade, ou seja, no ensino/formação para a vida e no culto religioso e na educação moral. P.e Oliveira sonhou fazer de Caxias o estabelecimento modelo, uma escola nascida de uma cadeia, observando e orientando os internados nas suas actividades (escolares, oficiais) e lazeres quotidianos nas três secções. Em 1913 introduz a imprensa escolar na instituição, com a publicação de '*O Principiante*', gazeta elaborada e impressa pelos alunos.

Ideias (IN) Conclusivas

Historicamente o ominoso poder paternal do direito antigo, configurado pelo modo ilimitado o '*jus vitae ac necis*', com uma certa veste de direito real, até ao personalismo jurídico-social de meados do século XX, situaram-se períodos em que o direito e, em particular, direito de menores, não soube responder às necessidades e aos interesses da infância e da própria sociedade da época, em que a protecção só seria alcançada na medida em que fosse protegida individualmente. De facto, houve uma amenização das concepções antropológicas, científicas, filosóficas e religiosas, para explicar o homem e o seu destino, operando no direito penal e, posteriormente, no direito tutelar de menores. É neste contexto dos princípios do século XX que surge a figura do P.e Oliveira com ideais novos para aquela infância e juventude detida e acusada de crimes, devido à situação de abandono e desamparo, de inadaptação e marginalização a que estavam sujeitas.

A glória deste infatigável obreiro foi o diploma de 27 de Maio de 1911 - documento considerado o marco do moderno direito criminal de menores, no qual se estabeleceu a diferenciação criminal de maiores e menores, criando o direito tutelar, com jurisdição e tribunais próprios e estabelecimentos apropriados à regeneração da infância. P. Oliveira foi o mentor da LPI de 1911, tal como afirma Sousa Costa (1945, p. 36):

Assim, o Legislador, dispensa ajudas, na elaboração e até na redacção da Lei... Traça, por seu punho, todo o risco arquitectural do diploma jurídico; executa, por conta própria, todo o corpo de doutrina do novo Código, na sequência orgânica dos seus capítulos, dos seus artigos, dos

seus parágrafos, os quais lhe irrompem da pena em pura cristalização lapidar.

É um decreto em que, muitos dos seus artigos, o coração substitui a inteligência. Possivelmente, ressentido da falta de preparação jurídica do legislador, mas como ele próprio escreveu no relatório que o antecede: a maioria das disposições deste decreto não foi tirada dos livros, não traz consigo a chancela, tantas vezes falível, da autoridade bebida em expositores e revistas. Foi tirada da experiência, das condições especiais do nosso carácter, da nossa raça (...) de anos de observação cuidadosa, de estudos pacientes sob a realidade dos factos.

Antes da LPI, P.e Oliveira já tinha observado e experimentado algumas medidas sociopedagógicas de reeducação e presidiu uma Comissão de protecção a menores de 16 anos, de ambos os sexos, em perigo moral, abandonados / desamparados e delinquentes, que fossem recolhidos nas ruas da área de Lisboa, com os fins de prevenção, preservação e reforma, sendo a sua intenção “examinar, investigar e classificar”, no aspecto físico, mental, moral e social os menores detidos.

Aquela Lei foi, na sua essência, seguida por outros países, tais como a França, a Bélgica, a Espanha, a Itália, o Brasil, etc. Toda a sua feitura centralizou-se na acção do protector da infância, que sentia e vivia o problema da marginalidade e criminalidade na época, mas “deve dizer-se, para ao menos uma vez não nos envergonharmos de ter realizado obra original, sempre interessados em imitar a alheia” (Costa, 1939, p. 100).

Por conseguinte, o regime tutelar de menores em termos educativos e jurídico-sociais comportou várias especialidades, neste arco histórico por nós abordado sobre a protecção à infância e direito de menores, que abrange as primeiras três décadas do século XX:

- As características da infância detida ou submetida à tutela da Tutoria Central de Infância de Lisboa e Refúgio anexo (diagnóstico), seleccionada e aferida numa avaliação correcional e médico-pedagógico, sob enquadramento jurídico e normativo da época (Legislação: 1911, 1919, 1925). A Tutoria foi um tribunal especial, essencialmente de equidade, que julgava pela sua consciência, como um bom pai de família, no amor pela verdade e justiça e sempre no interesse da criança.
- As actividades educativas e escolares (educação não formal) decorrem nos espaços mais ou menos restritos das instituições criadas sob a tutela do

Estado, quer de índole correcional, quer de índole assistencial, e submetidas a uma programação e controlo.

- A avaliação dos resultados escolares dos internados e a evolução do seu comportamento quotidiano estavam condicionados entre si, por exigências e características próprias do tipo de instituição de acolhimento dos menores.
- O imperativo educativo/pedagógico e dos parâmetros em que ocorre a educação/formação dentro das instituições, sendo definido pelo Estado e pelos serviços de protecção de menores, e não pela família.
- A configuração dos resultados obtidos definidos administrativamente (modelos processuais e de relatórios) e justificado por razões morais e sociais, sempre em benefício do menor e do bem colectivo.

Todos estes aspectos conferem à educação tutelar a prerrogativa de se constituir como escola, com um tipo de educação que podemos designar de ‘não formal’, com aprendizagens em contexto, como família e de modelo de articulação social. De facto, esta genealogia dos regimes tutelares e de compartimentação celular da infância foi histórica e pedagogicamente bem elucidativo: a ideia de tutela educativa. Esta ideia de receptividade social e de pedagogização da criança, teve como precursores a Comenius e a Pestalozzi (2003).

Em síntese, o P.e António d’ Oliveira foi um pedagogo com o *pensamento mais elevado que os domínios da Disciplina* (Pinto, 1905, p. 5), personificando a evolução de uma pedagogia social relacionada com os menores institucionalizados, da evolução dos regimes punitivos para os regenerativos (educacionais), tomando como princípio pedagógico a *conversão da prisão em casa de educação* (Martins, 1995; Pinto, 1905, p. 6). Estes novos modelos institucionais (organização disciplinar por secções independentes, constituição e regime de secções) vão sucedendo-se com a criação de novos estabelecimentos, sendo cada um deles uma inovação no âmbito correcional de menores, que produziu discursos reivindicativos de originalidade e eficiência. Um dos exemplos flagrantes é a inclusão do ensino dos trabalhos manuais, da ginástica pedagógica ou da música e como seleccionavam entre os seus educandos os mais destacáveis para ensinar os outros colegas. Ensaiou o sistema de semiliberdade na Casa de Detenção e Correção, que só em 1945 passou a ser difundido, colocando dezenas de menores em oficinas de Lisboa, porque os mestres do estabelecimento não lhe ofereciam a confiança necessária, no âmbito técnico e profissional. Esta experiência não teve continuidade pois não se permitia a separação entre reclusos

e alunos que trabalhavam fora do internato, tornando-se elemento perturbador do regime disciplinar estabelecido.

Este grande pedagogo do 'social' e dos menores delinquentes, incutiu a todos com que trabalharam com ele, aos insignes juristas, médicos e pedagogos, nacionais e estrangeiros (por exemplo, o pedagogo americano Samuel Barrows, em 1908) que visitaram a Escola de Reforma e ao povo português em geral, o entusiasmo pela obra social de prevenção do crime e da protecção à infância. "Deus, Pátria e Trabalho" foi o seu lema de regeneração.

Referências Bibliográficas

- Azevedo, M. P. de F. (1892). *Casa de Correção - Congresso Pedagógico Hispano - Português - Americano*. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- Barreto, M. F. de L. (1921). *Relatório de uma Missão dos Serviços de Protecção a Menores*. Caxias: Tipografia da Escola Central de Reforma.
- B Barreto, M. F. de L. (1931). *Le Père António de Oliveira (Extrait de l'opuscule 'Padre António de Oliveira')*. Lisboa: Imprensa Lucas & C.^a
- Coelho, F. (1947). 'O Padre António d' Oliveira em 1908'. *Cartuxa*, 4, 7.
- Costa, S. (1939). *Heróis, Santos e Pecadores*. Lisboa: Liv. Editora Guimarães & C.^a
- Costa, S. (1945). *Legislador e Poeta por amor dos deserdados*. Porto: Edição da Casa Beira Douro.
- Costa, S. (1953). O Padre António de Oliveira reformador da Legislação de menores delinquentes. *Boletim da casa Regional Beira Douro*, 10, (II).
- Costa, P. & Gonçalves, M. (1990). *Seminário e Seminaristas de Lamego*. Lamego: Edição do Autor.
- Fonseca, L. (1947). 'Duplo Sacerdócio do Padre Oliveira'. *Cartuxa*, 4, 8.
- Machado, J. T. M. (1972). *No II centenário da Instrução primária 1772-1972*. Lisboa: Ministério da Educação Nacional.
- Martins, E. C. (1995). "A Problemática sócio-educativa da protecção e da Reeducação dos menores inadaptados e delinquentes, entre 1871 a 1962" (dissertação para obtenção do Grau de Mestre em Educação, Faculdade de Ciências Humanas - Dept.º Ciências Psico-Pedagógicas), I e II Volumes. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa

- Martins, E. C. (1998). 'As reformas sociais e a protecção da criança marginalizada. Estudo histórico do século XIX a meados do século XX'. *Infância e Juventude*, 3, 55-93.
- Martins, E. C. (2002). 'Menores delinquentes e marginalizados (evolução da política jurídico-penal e sociopedagógica até à 1.ª República)'. *Infância e Juventude*, 4, 67-114.
- Ministério da Justiça e dos Cultos / Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores (1931). *Monografia do Reformatório Central de Lisboa 'Padre António de Oliveira'*. Caxias: Tipografia Reformatório Central de Lisboa 'Padre António de Oliveira'.
- Pestalozzi, J. H. (2003). *Mis Investigaciones sobre el curso de la naturaleza en la evolución de la humanidad -1797*. (Int. /trad. José M.ª Quintana). Madrid: Mínimo Tránsito.
- Oliveira, (P.e) António d' (1918). *Criminologia. Educação*. Lisboa: Livraria Ailland e Bertrand.
- Oliveira, (P.e) António d' (1922). *Intimidação*. Lisboa/Caxias: Edição do Autor.
- Oliveira, (P.e) António d' (1923a). *Unamo-nos*. Lisboa/Caxias: Edição do Autor .
- Oliveira, (P.e) António d' (1923b). *Geração, Educação e Arte*. Caxias: Edição do Autor .
- Oliveira, (P.e) António d' (1923c). *Loucos sem juízo, doidos com Juízo*. Caxias: Edição do Autor /Tipografia da Escola de Reforma de Lisboa.
- Oliveira, (P.e) António d' (1923d). *Salvemos a Raça*. Caxias: Edição do Autor.
- Pinto, S. (1905). *A Casa de Detenção e Correção de Lisboa - Em Vésperas da inauguração - 1905*. Lisboa: Imprensa de Libânio da Silva.